PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 073, DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da lista de espera dos munícipes cadastrados nos programas habitacionais neste Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Divulgar-se-á obrigatoriamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Votorantim e nas dependências da Companhia Municipal de Habitação Popular (COHAP) a lista de espera dos munícipes cadastrados nos programas habitacionais neste Município.

§ 1° A lista a que se refere o ***caput*** deste Artigo deverá:

I – ser redigida em Língua Portuguesa, digitada em fonte e tamanho legíveis, de maneira inteligível e, quando disposta nas dependências da COHAP, posta em local de fácil acesso ao público;

II – ser classificada por ordem de inscrição dos munícipes cadastrados;

III – ser atualizada sempre que houver alterações;

IV – conter o nome completo de cada munícipe cadastrado, o respectivo programa habitacional em que está cadastrado, bem como as suas ordem e data de inscrição no mesmo.

§ 2° Providenciar-se-á, no prazo dos 3 (três) primeiros meses de cada mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, a publicação da lista a que se refere o ***caput*** deste Artigo no Jornal do Município de Votorantim, observando-se o disposto nos Incisos I, II e IV do Parágrafo anterior.

Art. 2º Divulgar-se-á obrigatoriamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Votorantim e nas dependências da Companhia Municipal de Habitação Popular (COHAP) a lista de munícipes habilitados nos programas habitacionais neste Município.

§ 1° Para os efeitos desta Lei, entende-se por habilitado o munícipe que cumprir os requisitos exigidos para efetiva participação no programa habitacional em questão, estando portanto apto a futuramente, eventualmente, ser contemplado.

§ 2° A lista a que se refere o ***caput*** deste Artigo deverá atender ao disposto nos Incisos I, II , III e IV do § 1° do Artigo 1° desta Lei.

Art. 3º Divulgar-se-á obrigatoriamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Votorantim e nas dependências da Companhia Municipal de Habitação Popular (COHAP) a lista de munícipes contemplados nos programas habitacionais neste Município.

§ 1° Só poderão constar na lista a que se refere o ***caput*** deste Artigo os registros de munícipes que outrora tenham constado nas listas mencionadas nos Artigos 1° e 2° desta Lei.

§ 2° A lista a que se refere o ***caput*** deste Artigo deverá:

I – ser redigida em Língua Portuguesa, digitada em fonte e tamanho legíveis, de maneira inteligível e, quando disposta nas dependências da COHAP, posta em local de fácil acesso ao público;

II – ser classificada por programa habitacional;

III – ser atualizada sempre que houver alterações;

IV – conter o nome completo de cada munícipe contemplado, o programa habitacional em que se deu sua contemplação e a data de sua contemplação;

V – realçar textualmente toda contemplação preferencial de munícipe, quando não for observado o critério de ordem de inscrição, com as devidas justificativas e os apontamentos pertinentes.

Art. 4° As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 21 de outubro de 2013.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa tornar mais transparentes os processos de cadastro e contemplação dos programas habitacionais do Município de Votorantim. Dessa forma, os cidadãos interessados poderão acompanhar, de forma clara, acessível, atualizada e objetiva, quem são os cadastrados e quem são os contemplados nos referidos programas.

É de conhecimento dos Nobres Edis que muitos cidadãos cadastrados não conseguem obter as informações que desejam, no decorrer dos processos previstos nos programas habitacionais deste Município, principalmente as suas posições na lista de espera e o porquê de, eventualmente, terem sido “ultrapassados” nessa espera.

Nossa proposta vem ao encontro do interesse público, garantindo mais lisura e visibilidade a um processo que direciona os sonhos de muitas vidas, qual seja a casa própria. Melhora, de maneira geral, um dos principais serviços do setor de habitação votorantinense.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Nobres Pares para que aprovem este importante Projeto de Lei.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Vereador